172
00032/2021
P/E

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma
CNPJ: 06.988.976/0001-09

PARECER JURÍDICO PRÉVIO
MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP-016/2021

Ref.: Edital de Licitação referente ao Processo Administrativo Nº 00032/2021– CPL, da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, com objetivo: FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE LABORATÓRIO, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA.

Relatório:

A Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida visando à contratação de empresa para Fornecimento de material de laboratório, equipamentos hospitalares, medicamentos e material hospitalar, para atender as necessidades do município de Magalhães de Almeida/MA.

.

E, para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, antes de iniciar-se a fase externa do processo, solicita a comissão permanente de Licitação o parecer desta consultoria.

PARECER:

O processo está em ordem e obedece às disposições da lei 8.666/93, lei 10.520/2002.

O serviço objeto da Licitação foi devidamente caracterizado por ocasião da instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura da licitação, e da mesma forma trabalhando junto ao edital, atendendo à exigência do art. 14 da lei de Licitações e em ordem e sob a égide Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública; Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicadas ainda todas as suas alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, Decreto nº 10.024/19 de 20 de Setembro de 2019, Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e serviços comuns de engenharia, e dá outras providências, e Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Houve também, conforme exigência da Lei, a comprovação pela contabilidade da Prefeitura da existência de dotação orçamentária própria para atender à despesa.

Por fim, foi elaborado o edital, com a participação e sob orientação desta Consultoria Jurídica, motivo pelo qual podemos atestar que tal instrumento obedece integralmente aos termos da Lei 8.666/93, mostrando inclusive um grande zelo para com os interesses da Administração Pública, por ser esta a diretriz do Prefeito Municipal e dos Membros da CPL.

Da mesma forma, a minuta da CONTRATO que acompanha o edital está elaborada nos termos da Lei, observando todas as exigências cabíveis, e sendo coerente com as disposições do edital.

Assim, após examinar o processo em epígrafe, nossa conclusão é de que o mesmo encontra-se em acordo com a legislação aplicável, pelo que aprovamos da forma como se encontram, conforme exigência do art 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Desta forma, concluímos que o processo está em condições para que seja iniciada a fase decisória, com a Publicação do Edital, e daí passando-se às fases de recebimento e julgamento respectivas propostas e da habilitação dos licitantes.

Eis o parecer,

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, em 21 de junho de 2021.

Leonardo Carvalho Sousa ASSESSORIA JURÍDICA
Advogado
OAB / MA 18785